

**Decreto nº 5.642/2012**

**Parnamirim, 17 de Maio de 2012.**

Regulamenta a Lei nº 1.440, de 15 de Julho de 2009, e dá outras providências.

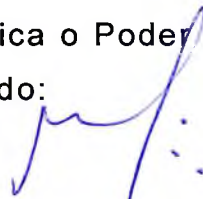
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.440, de 15 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Academia da Saúde no Município de Parnamirim.

Art.2º - É dever do Município, garantir a saúde de todos os munícipes mediante implantação de políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos.

Art.3º - Para os fins deste decreto, fica o Poder Executivo através do Programa Academia da Saúde autorizado:



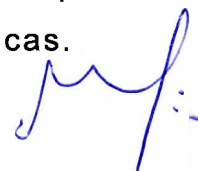
I- A implantar academias de ginástica ao ar livre em locais públicos previamente determinados e de propriedade do Município.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se locais públicos previamente determinados, aqueles bens públicos destinados ao uso comum da população de determinado bairro que demonstre através de condições visíveis, a necessidade de implantação do Programa Academia da Saúde;

§ 2º As unidades das Academias da Saúde deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas garantindo assim o acesso de toda população aos aparelhos instalados.

Art. 4º- Academia da Saúde é o espaço público destinado ao uso e desenvolvimento de atividades motoras, exercícios físico-esportivo ou de movimento, assim como para avaliações físicas, psicobiologias e nutricionais da população, que serão realizadas por profissionais competentes ou por estagiários monitorados por profissionais devidamente registrado no Conselho de classe.

§1º - Serão disponibilizados profissionais de educação física, fisioterapeutas, nutricionistas e enfermeiros para orientarem sobre a maneira correta da prática de atividades físicas.



§ 2º - Em caso de necessidade, profissionais de outras áreas poderão ser agregados ao Programa Academia da Cidade.

Art. 5º - As atribuições dos profissionais do Programa Academia da Saúde, são:

I - Enfermeiros:

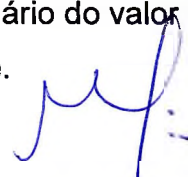
- a) avaliar, quando necessário, as condições de saúde do usuário do programa;
- b) orientar, de maneira geral, o usuário sobre práticas saudáveis cotidianas;
- c) facilitar a compreensão por parte do usuário, do valor da atividade física regular como fator de promoção à saúde.

II - profissionais de educação física:

- a) avaliar, quando necessário, o nível de aptidão física do usuário do programa;
- b) prescrever, da melhor forma, as atividades à serem desenvolvidas pelos usuários do programa;
- c) executar, através de planejamento e programação, atividades físicas sistematizadas.

III – nutricionistas:

- a) avaliar, quando necessário, as condições de alimentação do usuário do programa;
- b) orientar sobre práticas saudáveis de nutrição para o usuário do programa;
- c) facilitar a compreensão por parte do usuário do valor da dieta equilibrada e balanceada como fator de promoção à saúde.



IV- Fisioterapeuta:

a) avaliar, quando necessário, o nível de aptidão física do usuário do programa;

b) prescrever, da melhor forma, as atividades à serem desenvolvidas pelos usuários do programa;

Art. 6º - As atividades físicas à serem realizadas na Academia da Saúde, seguirão sempre os horários das 05:00 horas da manhã às 18:00 horas da tarde, horários estes que serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

Art. 7º - São beneficiários do Programa Academia da Saúde, as pessoas naturais de diversas faixas etárias praticantes de esportes, assim como a população em geral.

Art. 8º - O objetivo do Programa Academia da Saúde, é educar através do esporte, promover a cultura do esporte e da atividade física e beneficiar o cidadão com a oportunidade de ter um estilo de vida mais saudável.

Art. 9º -O Programa Academia da Saúde tem por diretrizes:

I - promover a prática de atividade física e de lazer, orientada por profissionais habilitados;

II - contribuir para a melhoria da saúde;

III - diminuir o sedentarismo da população de Parnamirim, buscando melhorar alguns parâmetros de saúde, tais como pressão arterial - PA, índice de massa corporal – IMC, relação cintura quadril - RQC, prevalência de obesidade, sobrepeso e a morbimortalidade por doenças cardiovasculares;

IV – Promover um espaço público de democratização das práticas de atividades físicas, atividades esportivas, atividades de lazer, exercício físico e treinamento físico, onde as pessoas tenham oportunidade de praticá-las com orientação e avaliação de resultados de forma gratuita.

V – Servir de base para o trabalho inter e multidisciplinar, entre as diferentes secretarias municipais, áreas do conhecimento entre alunos e professores de instituições educacionais, profissionais de associações, clubes esportivos, escolas de esportes, centros esportivos, unidades básicas de saúde, centros comunitários e instituição voltadas ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

VI - Contribuir com as demais pessoas da comunidade através do desenvolvimento saudável da cidade e melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Art. 10º - O programa Academia da saúde se desenvolverá através da implantação das seguintes medidas:

I- Academia composta por equipamentos para a prática de exercícios físicos, que servem para alongar, fortalecer, desenvolver a musculatura e a capacidade aeróbica;

II- Realização de avaliação clínica e psicológica pelos profissionais médico e psicólogo nas Unidades Básicas de saúde;





III- Realização de avaliação física e nutricional na própria academia com os profissionais de Educação Física e Nutrólogos;

IV- Promoção de reunião, encontros e eventos sócio-educativos ou científicos para os usuários e população em geral;

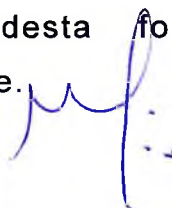
V- Apoio aos programas de atividades físicas nas comunidades, clubes e centros esportivos da cidade.

Art. 11 – Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, o suporte administrativo e operacional da efetivação do Programa Academia da saúde.

§ 1º - As Academias da Saúde já existente no Município, serão fiscalizadas e coordenadas pelas Secretarias Municipais elencadas no caput do artigo acima, devendo tais secretarias buscar

sempre a implantação de melhores condições de acesso para as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como para o público da terceira idade.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal, para fins desse Decreto, está autorizado a firmar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior, Conselhos Locais e de Saúde, Associações de bairro, Unidades Básicas de Saúde, bem como com toda iniciativa privada, podendo desta forma adquirir novos equipamentos para a Academia da saúde.



Art. 13 – Normas complementares à execução deste Decreto, serão estabelecidas em atos normativos próprios.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 17 de Maio de 2012.

  
**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
209770		2012	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			8/6/2012
Interessado	GP / DECRETO Nº 5.642 DE 17/05/2012		<b>URGENTE</b>
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	DECRETO Nº 5.642 DE 17 DE MAIO DE 2012		